

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 03 DE JUNHO DE 2019

INCLUI, ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 184 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica revogado o disposto no §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018

Art. 2º Fica alterado o §3º do art. 11 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11
§3º As atribuições, composição, formações, votações, quórum, e demais diretrizes de funcionamento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão dispostos em Regimento Interno do Órgão, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por decreto. (NR)

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 Constituem recursos do Fundo Verde:
I - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;
III - valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM
São Gotardo – Minas Gerais

IV - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remunerações decorrentes das aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio;

VI - produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e municipais;

VIII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX - valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes dos financiamentos efetuados com recursos do Fundo Verde;

X - 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º da Constituição da República;

XI - transferências de recursos do ICMS Verde;

XII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§1º A dotação prevista no orçamento municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Verde, tão logo sejam realizadas as correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo Verde serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira municipal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Verde.

§3º O saldo financeiro do Fundo Verde, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º Anualmente até 20 (vinte) de fevereiro as contas do Fundo Verde, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial e do balanço orçamentário deverão também ser encaminhadas à Câmara Municipal.

§5º Para fins de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se *“obras existentes”* aquelas que estejam totalmente concluídas, em condições de serem habitadas ou, já lotadas no cadastro imobiliário do Município, até a data da vigência deste Código.

§6º Para fins de aplicação do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se *“obras em construção”* aquelas que estejam com a cobertura e/ou telhado, totalmente concluído, antes da aprovação e sanção do presente Código, quando notificadas pela fiscalização do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM
São Gotardo – Minas Gerais

33º Quando se tratar de obras com mais de um bloco, deverá ser analisado de forma independente cada um deles, para enquadramento conforme determina os §5º e §6º deste artigo." (NR).

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Verde, cuja finalidade é a de administrar o Fundo observadas as propriedades de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, sendo composto por:

- I - Secretário Municipal do Ambiente, que exercerá a função de Presidente do Conselho;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exercerá a função de Vice Presidente do Conselho;
- III - Um representante do CODEMA;
- IV - Um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;
- V - Um representante da FACULDADE e/ou UNIVERSIDADE;
- VI - Um representante de Organização da Sociedade Civil (OSC), e/ou representante de Cooperativas e/ou Empresa Pública ou membro da Administração Pública Estadual;

§1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Secretário, que atuará administrativamente na gestão do Conselho, assessorando o Presidente em suas atividades.

§2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

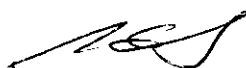
§3º O Conselho Gestor terá, pelo menos, uma reunião ordinária por mês e o seu funcionamento será regulado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

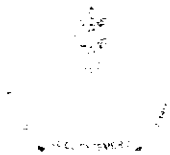
§4º Caberá ao Prefeito a nomeação de todos os membros do Conselho.

§5º O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos descritos nos incisos II à VII deste artigo será de 2 (dois) anos, permitidos apenas uma recondução." (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, para a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

Art. 68-A. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAMAM
São Gotardo – Minas Gerais

- I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas nesta Lei;
- II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal anual;
- III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria de Meio Ambiente;
- V – encaminhar prestações de contas do Fundo à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI – planejar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;
- VII – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo do Fundo;
- VIII – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
- IX – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo Fundo;
- X – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 68-B. Compete à Secretaria Municipal do Ambiente atuar como Órgão Executivo do Fundo Verde, que terá entre as suas atribuições:

- I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Verde e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;
- II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em lei ou regulamento;
- III – elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeira, bem como o consequente Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Verde, submetendo-o à aprovação do Conselho Gestor, conforme os critérios e prioridades por este definidos;
- IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, observando a legislação vigente;
- V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM
São Gotardo – Minas Gerais

VI – prestar contas dos recursos empregados;

VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.”

Art. 6º Ficam revogados os arts. 91 e 92, e também os arts. 126 e 127, 128 e 129, 130 e 131 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de junho de 2019.



Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

